



LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Processo nº 034

Fls. nº

04 / 02 / 2014

Ass.

*Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama – FEC.*

*(Projeto de Lei Complementar nº 05 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araruama, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama - FEC.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Araruama, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, formação, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Araruama;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - custeio da realização e participação em eventos relacionados à atividades do Poder Legislativo Municipal.

§1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;



II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Araruama;

III - produto de alienação de bens m3veis e im3veis incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Araruama;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Araruama por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Araruama;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - multas, indenizações e restituições;

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos; e

IX - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º O saldo financeiro positivo do Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama - FEC, apurado em balanço anual, será transferido anualmente para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

**Art. 4º.** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

**Art. 5º.** O fundo Especial será administrado:

I – Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, na qualidade de Gestora; e

II – Pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, na condição de Ordenador de Despesa.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama baixará, através de Ato, instruções complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.



§1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, com mandato de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução por igual período.

§2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

**Art. 7º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Araruama terá escrituração própria e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Araruama, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente balancete do fundo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013

*Miguel Jeováni*  
Prefeito